

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Internet, que fazem entre si, INTERSUL TELECOM COMUNICAÇÕES EIRELI- ME, sob o nome fantasia de INTERSUL TELECOM, com sede em Paçandu - PR, na Av Campos Elizeos, 270, lj 02, Jardim Bela Vista, CEP: 87140.000, sob o CNPJ nº 20.871.897/0001-36, doravante denominada simplesmente PROVEDORA, e de outro lado o cliente, identificado conforme **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte integrante deste contrato, doravante denominado simplesmente de USUÁRIO, celebra o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, sem prejuízo das disposições legais.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a prestação do serviço de conexão e acesso direto aos serviços de INTERNET como Provedor de Acesso as Redes de Telecomunicações pela CONTRATADA ao ASSINANTE, compreendendo como o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) mais o Serviço de Valor Adicionado (SVA).

1.2 - Todas as informações pertinentes ao plano contratado, data de vencimento e velocidade de acesso estão discriminadas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

1.3 - O serviço de SCM será transmitido e configurado de acordo com as normas e legislações da ANATEL, por intermédio de Contrato de Prestação de Serviços da INTERSUL TELECOM COMUNICAÇÕES EIRELI-ME.

"CLÁUSULAS GERAIS"
Contrato de Adesão

CLÁUSULA 2 - DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

2.1-O USUÁRIO expressamente concorda e aceita a contratação de prestação do serviço de comunicação multimídia - SCM da empresa Autorizada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, publicado no D.O.U. em 08/05/2015, cadastrada no ato de nº 2909/2015, Processo Anatel de nº 53500.003538/2015-96, para prover o acesso, o qual poderá ser realizado por qualquer empresa autorizada a prestar serviços de telecomunicações pela Anatel.

2.2-Todas as configurações, modificações, conexões, interconexões, dos equipamentos e serviços relacionados ao SCM serão prestados pela AUTORIZADA da ANATEL e o USUÁRIO.

2.3-A CONTRATADA disponibiliza ao ASSINANTE meios físicos para conexão e acesso direto a INTERNET através de Redes de Telecomunicação, para uso 24 horas por dia, 7 dias por semana com velocidade máxima, tanto para download quanto para upload, configurado em pontos computador indicado pelo ASSINANTE. O compartilhamento a outros computadores deverá ser solicitado a CONTRATADA, que poderá cobrar por esse serviço.

2.4-Sem a autorização da CONTRATADA, sob nenhuma hipótese é permitido pelo ASSINANTE comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros o serviço contratado. Identificado tal ocorrência será aplicada multa de equivalente ao valor de 3 (três) mensalidades.

2.5-A velocidade apresentada na Cláusula 2.3 está sujeita a variações de acordo com as condições da rede ou do conteúdo acessado, de acordo com a configuração do hardware ou eventuais problemas no sistema operacional do computador do ASSINANTE, ou mesmo pela contaminação por vírus de computador.

- 2.6-Somente e quando solicitado à CONTRATADA pelo ASSINANTE, os planos de acesso empresariais terão direito a configuração com IP (Internet Protocol ou Protocolo de Internet) válido ou real, os demais serão configurados com IP dinâmico, sem prejuízo na qualidade no serviço contratado.
- 2.7-A CONTRATADA, no exercício habitual de suas atividades, poderá fazer paradas na rede de acesso à Internet, com o escopo de repará-la, conservá-la, melhorá-la, ou realizar demais serviços, interrupções estas previamente avisadas nos termos do Regulamento de Telecomunicações, o que não acarretará em responsabilidades em função da interrupção por parte da CONTRATADA.
- 2.8-O ASSINANTE não receberá nenhum desconto ou abatimento pela não utilização ou utilização parcial dos serviços, pelo não funcionamento decorrente de alterações nas configurações feitas pelo próprio sem autorização da CONTRATADA, por contaminação por vírus de computador ou por ter danificado os equipamentos instalados.
- 2.9-Quando solicitada a CONTRATADA encaminhará um técnico no endereço do ASSINANTE no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) com a finalidade de sanar o problema e reestabelecer o bom funcionamento dos serviços prestados.
- 2.10-Caso identificado que a causa foi provocada pelo ASSINANTE, a CONTRATADA poderá cobrar pela visita, descrita no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, como visita improcedente, informando o ASSINANTE.
- 2.11-A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas na operação ou violações de segurança, oriundas da mudança de configuração nos equipamentos feitas pelo próprio ASSINANTE, ou introdução de protocolos de comunicação não autorizada pela CONTRATADA. Bem como qualquer contaminação de Vírus de Computador, ou mesmo roubo de informações confidenciais em decorrência da má utilização do serviço.
- 2.12-Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço com culpa da CONTRATADA, esta não tem responsabilidade por lucros cessantes do ASSINANTE, mas poderá conceder desconto da mensalidade no valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos. DAS RECLAMAÇÕES
- 2.13-A CONTRATADA coloca à disposição do ASSINANTE sua estrutura, fornecendo informações sobre o serviço prestado e eventuais dúvidas, reclamações ou contestação de débitos indevidos, através da Central de Atendimento ao Assinante, no telefone (44) 3244-7347, ou através do Atendimento Pessoal ao Assinante no endereço da CONTRATADA, nos horários de segunda a sexta das 08:00 às 18:00 e aos sábados das 08:00 às 12:00, ou ainda pelo endereço eletrônico: **suporte@intersultelecom.com** e **www.intersultelecom.com**.
- 2.14-O ASSINANTE no seu direito poderá consultar o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia definido pela ANATEL, através do endereço da biblioteca virtual na internet: <http://legislacao.anatel.gov.br/resolucoes/2013/465-resolucao-614>, como também poderá registrar sua reclamação da CONTRATADA junto a ANATEL no Endereço: Rua Vicente Machado, nº 720 - Batel - CEP 80420-011 Curitiba/PR ou ainda através da Central de Atendimento da ANATEL pelo telefone 1331.
- 2.15-Além dos direitos e obrigações da CONTRATADA e do ASSINANTE estarem estabelecidos neste instrumento, cláusulas 5 e 6 estão dispostos outros estabelecidos também pela ANATEL.

"CLÁUSULAS GERAIS"
Adesão

CLÁUSULA 3 - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1-Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, o USUÁRIO pagará à PROVEDORA o valor mensal previamente descrito no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, conforme tabela da prestadora que variará de acordo com o pacote escolhido e conforme o caso com outras modalidades de serviços solicitados pelo usuário.
- 3.2-O pagamento dos serviços que tiverem vencimento mensal será efetuado através de cobrança bancária ou boleto, com vencimento descrito no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

- 3.3-Em caso de impossibilidade do pagamento das mensalidades em virtude de extravio, ou motivos de força maior, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- 3.4-Na hipótese do não pagamento dos serviços prestados nas datas previstas, o USUARIO incorrerá em:
- 3.5-Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito calculado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- 3.6-Atualização monetária calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação será pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurada pela Fundação Getúlio Vargas, no mesmo período.
- 3.6.1- Havendo bloqueio por falta de pagamento, será cobrada a taxa de desbloqueio vigente na época.
- 3.7-Caso tal índice seja extinto será adotado o índice oficial que o substituir, ou, na falta desse, outro que contemple a menor periodicidade de reajuste, permitida por lei;
- 3.8-Multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do débito, cobrada de uma única vez;
- 3.9-O atraso do pagamento da mensalidade, após 15 (quinze) dias da data do vencimento, dará direito à PROVIDORA proceder à desativação dos serviços, a seu critério. E, fazer o registro do USUÁRIO nos órgão de serviço de proteção de crédito. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento da mensalidade, acrescido dos respectivos encargos financeiros;
- 3.10- A alegação de não recebimento, pelo USUÁRIO, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

"CLÁUSULAS GERAIS"
Contrato de Adesão

CLÁUSULA 4 - DOS REAJUSTES

- 4.1 Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato/aditivo ou do último reajuste (ou em periodicidade distinta, se e quando autorizado pelo Governo Federal), o reajuste será na exata proporção da variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas ou por índice definido pelo Poder Executivo, ou ainda caso haja alguma outra tributação, taxas ou despesas especiais no setor de Provimento de Acesso à Internet ou de Telecomunicações.
- 4.2 Caso o índice mencionado no anterior seja extinto será adotado o índice oficial que o substituir, ou, na falta desse, outro que contemple a menor periodicidade de reajuste, permitida por lei.

CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA E INSTALAÇÃO

- 5.1 O presente instrumento e seu **ANEXO I, " TERMOS RECISÓRIOS"** parte integrante e indissociável deste contrato, entram em vigor na data de suas assinaturas;
- 5.2 Este contrato válido por período de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de assinatura, conforme **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.
- 5.3 O ASSINANTE tem conhecimento de outros Planos de Pagamento oferecidos pela CONTRATADA sem carência mínima de permanência no contrato.
- 5.4 A rescisão deste contrato antes do prazo previsto no item 5.2 implica no pagamento de multa equivalente ao descrito no **ANEXO I, " TERMOS RECISÓRIOS"** parte integrante e indissociável deste contrato.
- 5.5 O não pagamento de 2 (duas) ou mais mensalidades previstas neste contrato, autoriza a CONTRATADA promover a suspensão ou rescisão do presente contrato, sem o prejuízo da execução dos valores eventualmente devidos, previstos neste instrumento.
- 5.6 Caso não haja solicitação explícita de cancelamento por nenhuma das partes, o presente contrato, será renovado automaticamente, por iguais períodos, sucessivamente, sempre aos preços vigentes à época e

conforme Cláusula 4 – Dos Reajustes. Podendo também ser rescindido pelo ASSINANTE a qualquer momento sem o pagamento de multa em decorrência do cancelamento.

5.7 - Será cobrado do ASSINANTE, como Taxa de Instalação o valor descrito no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

5.8 - O USUÁRIO poderá compartilhar a utilização dos serviços de Internet com outros computadores dentro de seu estabelecimento, mediante cabos de rede ou similar, todavia é vedada a ampliação de sua conexão para áreas externas, fora estabelecimento e/ou domicílio USUÁRIO, sem prévio e expresso consentimento da PROVEDORA.

5.9 - Quando a opção pelo pagamento da Taxa de Instalação for parcelada, será cobrado no boleto juntamente com a mensalidade, nos meses subsequentes ao pagamento da primeira parcela.

5.10 - A Taxa de Instalação refere-se à mão de obra para instalação dos equipamentos necessários a prestação do serviço objeto do contrato e não será reembolsada em nenhuma hipótese, sobretudo em caso de rescisão contratual.

5.11- Caso haja rescisão deste contrato antes da quitação da Taxa de Instalação, a CONTRATADA poderá cobrar no ato da rescisão, de uma só vez as parcelas a vencer.

5.12- O ASSINANTE deverá possuir e manter em bom estado de funcionamento um micro computador com no mínimo as seguintes características técnicas (Processador 1Ghz, Memória RAM 2 GB ,resolução de vídeo SVGA, sistema operacional instalado, espaço de 20 GB em disco rígido e placa de rede ETHERNET 10/100 RJ45).

5.13- Mediante requisição do ASSINANTE, a mudança da instalação de endereço poderá ser cobrada pela CONTRATADA como Taxa de Reinstalação. Mas somente poderá ser feita na condição de que o novo endereço esteja dentro da área de cobertura da CONTRATADA e que exista viabilidade técnica.

CLÁUSULA 6 - DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

6.1- Todos os equipamentos serão instalados em regime de **COMODATO** no endereço do ASSINANTE, sendo, a partir da instalação, de sua inteira responsabilidade, na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro. Em caso de roubo ou extravio, será cobrada pela reposição dos equipamentos pelo valor de mercado na época do ressarcimento, ou ainda em caso de algum dano causado pelo ASSINANTE que comprometa o funcionamento, será cobrado o valor gasto para a sua reparação.

6.2- Os equipamentos instalados no ASSINANTE estarão descritos no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

6.3- Todos os equipamentos relacionados na Cláusula 6.2 serão retirados pela CONTRATADA quando houver a rescisão do contrato. E em caso da não entrega, do extravio ou estarem danificados os equipamentos e aparelhos dados em comodato, o ASSINANTE fica obrigado ao pagamento conforme cláusula 6.1, servindo o presente contrato como título executivo afim de possibilitar o ingresso com ação judicial competente visando o recebimento. No caso específico de recusa à entrega, fica sujeito o ASSINANTE ainda a ação de busca e apreensão ou obrigação de fazer, sem prejuízo do pagamento da multa ora contratada.

6.4- É vedado ao USUÁRIO ceder, gratuito ou onerosamente, os equipamentos em **COMODATO** ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de rescisão contratual.

"CLÁUSULAS GERAIS"
Contrato de Adesão

CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROVEDORA

7.1 Fornecer ao USUARIO as especificações relativas à infraestrutura a ser por ele disponibilizada em suas dependências, assim como as especificações dos equipamentos necessários à implementação dos serviços objeto deste Contrato;

- 7.2 Todas as configurações e modificações quando necessárias relativas aos Serviços de Comunicação Multimídia serão, executadas pela AUTORIZADA do Serviço de Comunicação Multimídia.
- 7.3 Manter regular, com qualidade, em pleno e adequado funcionamento o serviço objeto do Contrato, de forma a assegurar a sua prestação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante o período de validade deste contrato, exceto nos períodos de manutenção preventiva ou corretiva, casos fortuito ou força maior;
- 7.4 Garantir os níveis de serviço previsto especificado na descrição do serviço prestado;
- 7.5 Providenciar mudanças na configuração dos serviços ajustados, havendo necessidade, devendo o USUÁRIO requerer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e que haja condições e disponibilidades técnicas à época, cujas despesas decorrentes deverão ser de responsabilidade do USUÁRIO.
- 7.6 Comunicar o USUARIO sempre que houver algum problema técnico no servidor ou no sistema da AUTORIZADA.
- 7.7 Atender e responder as reclamações do USUÁRIO sobre os serviços prestados.
- 7.8 Divulgar as modificações nas condições da prestação dos serviços, inclusive a mudança de tecnologia que enseje modificações na estrutura e equipamentos da PROVEDORA e do USUÁRIO.
- 7.9 Fica convencionada a garantia mínima de 40% para as velocidades de recebimento (download) e de envio (upload), tendo como referencia à velocidade contratada.
- 7.10 Em caso de paralisação dos serviços devido a problemas técnicos por parte da PROVEDORA, por tempo superior a 5% do tempo real no mês, será concedido desconto ao USUÁRIO proporcional ao tempo de paralisação, se este assim o solicitar;
- 7.11 Havendo necessidade de interrupção ou degradação do serviço para manutenção programada, será colocado com antecedência o competente aviso ao USUÁRIO no site www.intersultelecom.com.
- 7.12 Havendo paralisação dos serviços por motivos alheios à CONTRATADA, não será concedido nenhum desconto, devendo o CONTRATANTE acionar o causador da paralisação;

"CLÁUSULAS GERAIS"
Contrato de Adesão

CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES DO USUARIO

- 8.1 Não transferir, ceder, alugar, comercializar, sublocar, a qualquer título para terceiros os direitos e obrigações, objeto do Contrato, sem previa e expressa autorização da PROVEDORA;
- 8.2 Disponibilizar espaço físico em suas dependências, para a instalação dos equipamentos e instrumentos, necessários à prestação do serviço;
- 8.3 Executar, com recursos próprios, as obras de infraestrutura e de rede interna necessária para a instalação dos equipamentos em seu ambiente, no prazo previamente acordado, responsabilizando-se pela elaboração do projeto, bem como pela correção das inconformidades identificadas pela PROVEDORA;
- 8.4 Manter e conservar os equipamentos disponibilizados em regime de **COMODATO** cuidando para que os mesmos sejam mantidos em lugar adequado, especificado pelo provedor, oferecendo a infraestrutura necessária para a operação do mesmo;
- 8.5 Conservar as configurações dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, sob pena de impactar o nível dos serviços acordados;
- 8.6 Não fazer uso de softwares proibidos (sniffers, trojans, e similares), o que ocasionará na imediata suspensão dos serviços.
- 8.7- Manter atualizadas suas informações junto à PROVEDORA, fornecendo sempre informações corretas e completas sobre si mesmo;
- 8.8- Permitir o acesso da PROVEDORA ou pessoa a quem este indicar ao local em seu estabelecimento, no qual estão instalados seus equipamentos.

8.9- Responsabilizar pela integração e solução de conflitos e/ou defeitos em sua rede interna, isentando a PROVEDORA de qualquer responsabilidade de manutenção ou configuração de equipamentos que não estejam ligados ao computador "servidor" e os equipamentos da PROVEDORA instalados.

CLÁUSULA 9 - DAS PROIBIÇÕES

9.1 Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede Internet o USUÁRIO está expressamente advertido e consciente de que é proibido, sob pena de rescisão do presente contrato com as consequências contratuais, sem prejuízo às disposições legais cíveis e criminais:

9.1.1 Invadir a privacidade de outros usuários;

9.1.2 Buscar acesso a senhas e dados de outros assinantes;

9.1.3 Modificar os dados dos arquivos de outro assinante;

9.1.4 Assumir a identidade de outro usuário;

9.1.5 Prejudicar usuários da Internet, desenvolvendo programas de acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;

9.1.6 Divulgar propaganda de produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo no caso de concordância do destinatário;

9.1.7 Utilizar seu acesso à Internet para fins ilícitos.

9.2 Caso a PROVEDORA seja autuada, notificada, intimada, citada em ações ligadas ao USUÁRIO ou mesmo seja polo passivo de reclamações, notificações judiciais ou extrajudiciais, processos administrativos, inquéritos, ações judiciais relacionadas e/ou ligadas ao USUÁRIO e os serviços de Internet usuário/cliente, o USUÁRIO se obriga a tomar todas as providências necessárias para exclusão da PROVEDORA do polo passivo de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais. O USUÁRIO obriga-se ainda a ressarcir todas e quaisquer despesas da PROVEDORA decorrentes de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais, incluindo taxas, custas judiciais, despesas processuais, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas provenientes da ação ou omissão do USUÁRIO.

"CLÁUSULAS GERAIS"
Contrato de Adesão

CLÁUSULA 10 - DA ADEQUAÇÃO E LEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO:

10.1 A utilização do serviço obedecerá às disposições nacionais e internacionais e veiculação pela Internet, tendo como princípios básicos a legalidade e a moralidade. Assim, não serão permitidas as veiculações ilegais e que atentem contra a moral e bons costumes;

10.2 Constatada a utilização fora dos parâmetros acima apontados, o USUÁRIO será notificado para adequar sua utilização imediatamente;

10.3 Não havendo a regularização, insistindo o USUÁRIO em utilizar-se dos serviços da PROVEDORA inapropriadamente ou inadequadamente, os serviços serão imediatamente interrompidos, extinguindo-se o contrato por infração contratual, não ensejando quaisquer indenizações ao USUÁRIO ou a terceiros.

CLÁUSULA 11 - EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 A PROVEDORA não se responsabilizará por quaisquer perdas do USUÁRIO causadas, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço, sendo de inteira responsabilidade do usuário prevenir-se contra perda de dados, invasão de rede, ataque de vírus eletrônico e outros eventuais danos.

11.2 A PROVEDORA se responsabilizará exclusivamente pelos problemas pertinentes aos serviços de valor adicionado descritos no objeto deste contrato.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido durante a sua vigência, com aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, desde que a parte que der causa à rescisão contratual obedeça aos critérios estabelecidos no **ANEXO I, "TERMOS RECISÓRIOS"** parte integrante e indissociável deste contrato, sobre o valor residual das parcelas restantes até o vencimento do contrato conforme descrito no mesmo.

12.2 A rescisão prevista na Cláusula anterior poderá ser feita desde que, no momento da solicitação, não haja débitos anteriores e até a data do efetivo desligamento das partes.

12.3 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 Se qualquer das partes deixarem de cumprir as disposições contratuais, de forma a impedir a continuidade da prestação de serviços;

12.3.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não caracterize expressamente obrigações decorrentes deste contrato, mas que o afete ou que esteja de qualquer forma vinculado prejudiquem ou impeçam a prestação de serviços.

12.3.3 Se de qualquer forma, por ação ou omissão, o USUÁRIO comprometer a imagem pública da PROVIDORA;

12.3.4 Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência da PROVIDORA ou do USUÁRIO.

12.4 Quaisquer formas de rescisão, as partes se obrigam a total liquidação dos débitos e pendências existentes, inclusive ao pagamento do valor integral da instalação, caso não tenha sido totalmente pago. A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA 13 - DA MULTA

Todos os critérios estão estabelecidos no **ANEXO I, "TERMOS RECISÓRIOS"** parte integrante e indissociável deste contrato.

"CLÁUSULAS GERAIS"
Contrato de Adesão

CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A comunicação entre a PROVIDORA e o USUÁRIO será feita sempre por escrito ou por meio do site da provedora (www.redwhite.com.br), ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até (cinco) dias úteis, e os serviços de suporte telefônico, que, desde já, o USUÁRIO autoriza que sejam gravados;

14.2 É de inteira responsabilidade do USUÁRIO qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar a terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que pode causar;

14.3 O USUÁRIO exime a PROVIDORA de qualquer responsabilidade relacionada à obtenção de autorização junto às autoridades competentes, necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato;

14.4 Por expresse acordo entre as partes, toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto aos serviços que constituem objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram;

14.5 O USUÁRIO, desde já autoriza previa e expressamente a PROVIDORA a enviar-lhe, através de correio eletrônico, mala direta convencional, informações e/ou novidades de seus produtos e/ou serviços, permitindo ainda o envio de informações comerciais de parceiros da PROVIDORA.

CLÁUSULA 15- DO FORO

15.1 Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este contrato, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será competente o Foro da Seção Judiciária de Maringá- PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

18 OUT. 2017

Paiçandu- PR – 2017

Layon Lazarine Simões Braga
INTERSUL TELECOM COMUNICAÇÕES EIRELI – ME
Layon Lazarine Simões Braga

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Helio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	64,60
Funrejus	7,86
Distribuidor	8,21
Funarpen	1,10
Microfilme	0,55

PROTOCOLADO E REGISTRADO
LIVRO B - DIGITALIZADO
Nº 479.571
Maringá-PR, 19 de outubro de 2017.
Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado
Selo Digital-moAa9.L6qMy.zRtux, Controle: Z2f53.noNKJ
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Total R\$ 72,32
VRC 300,00



"CLÁUSULAS GERAIS"
Contrato de Adesão

ANEXO I " TERMOS RECISÓRIOS DO TERMO DE FIDELIDADE CONTRATUAL

O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CLIENTE, conforme definido no "TERMO DE CONTRATAÇÃO", e em contrapartida, o CLIENTE se vincula e fideliza contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e/ou renovação do presente instrumento.

1-Caso ocorra o pedido de rescisão contratual, a pedido do CLIENTE, antes do período de fidelização descrito acima, o CLIENTE se compromete a pagar em favor da CONTRATADA uma multa penal, nos termos abaixo descritos, de acordo com a data do pedido de rescisão contratual:

Transcorridos dos prazos de fidelidade contratual, e solicitada à rescisão pelo CLIENTE, este deverá arcar com uma multa percentual (%) do total dos benefícios concedidos conforme descrito abaixo.

01 mês.....	90%
02 mês.....	85%
03 mês.....	80%
04 mês.....	75%
05 mês.....	70%
06 mês.....	65%
07 mês.....	60%
08 mês.....	55%
09 mês.....	50%
10 mês.....	45%
11 mês.....	40%
12 mês.....	35%

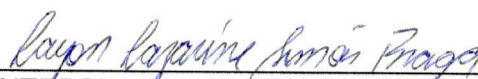
"CLÁUSULAS GERAIS"
Contrato de Adesão

2- Em caso de renovação do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", e optando as partes pela manutenção dos benefícios antes concedidos ao CLIENTE, fica automaticamente renovado o presente Contrato e, por conseguinte, fica automaticamente renovada a fidelidade contratual do CLIENTE, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses.

3- O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, conforme previsto na Cláusula 12 (Doze) do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", acarreta automaticamente na suspensão da vigência do referido Contrato e do Termo de Fidelidade Contratual – Anexo I por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente TERMO DE FIDELIDADE CONTRATUAL forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo TERMO DE ADESÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.


INTERSUL TELECOM COMUNICAÇÕES EIRELI – ME
Layon Lazarine Simões Braga

18 OUT. 2017

18 OUT. 2017

REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS

479571

Registro do Contrato em Cartório nº

DATA

NÚMERO DO CLIENTE / MK

MARINGÁ - PR

1º - DADOS DA CONTRATADA (EMPRESA)

Empresa	INTERMUL TELECOM COMUNICAÇÕES EIRELI- ME				Fantasia	Intersul Telecom			CNPJ	20.871.897/0001-36		
Endereço	Av. Campos Elizeos, 270, lj 02		Bairro	Jardim Bela Vista		Cidade		Paçandu		I.E.	41.2.0791030-1	
E-mail	financeiro@intersultelecom.com		Estado	PR	CEP	87.140-000		Telefone		(44) 3244-7347 / 99121-1935		
Processo Anatel nº: 53500.003538/2015-96					Ato de nº 2909/2015							

2º - DADOS DO CONTRATANTE (CLIENTE)

Nome					
CNPJ/CPF				Insc. Est./RG	
Responsável				Data Nasc.	
Endereço					
Número		Complemento		CEP	
Cidade	"CLÁUSULAS GERAIS" Contrato de Adesão			Estado	
Bairro				Telefone	
E-mail				Celular	

"CLÁUSULAS GERAIS"
Contrato de Adesão

3º - OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO** a prestação dos serviços disponibilizados nas dependências do CLIENTE, de acordo com os termos e condições previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA"; Bem como os termos e condições de cancelamento e rescisão contratual, disponível através do endereço eletrônico www.intersultelecom.com/contratos. Registrado junto ao cartório de registros e documentos Civil das pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá sob o nº _____ - Livro _____ - protocolo nº _____ - Pag. _____. Parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

4º - DOS EQUIPAMENTOS

Serão oferecidos em regime de **COMODATO**. Após o cancelamento os mesmos serão recolhidos Os equipamentos utilizados serão descritos após instalação em uma Ordem de Serviço, onde a mesma deverá ser conferida, acompanhada e assinada pelo técnico da empresa e pelo cliente ou responsável legal no ato da instalação.

5º - DO VALOR MENSAL E DAS CARACTERÍSTICAS DA INSTALAÇÃO

EQUIPAMENTO	TIPO	VIGÊNCIA	PLANOS	VALOR (R\$)	ADICIONAL	VALOR (R\$)
MIKROTIK	Residencial	12 MESES	1 MB		Roteador	
UBIQUITI	Comercial	24 MESES	2 MB		Servidores	
INTELBRAS	Rural	ATIVAÇÃO	5 MB		Rede Interna	
OUTRO	Eventos	Cabo	10 MB		OUTROS:	
ONU C/ Wi-Fi	Outros	Rádio				
ONU S/ Wi-Fi		Fibra				
			Dedicado / Full Duplex?			

Vencimento

VALOR TOTAL MENSAL

R\$

6º - DO VALOR DA ATIVAÇÃO

Ativação da Internet	Circuitos/Serviços adicionais:	TOTAL R\$:
----------------------	--------------------------------	------------

7º - DA FORMA DE PAGAMENTO

1-À Vista	2-Depósito em conta	3-Cartão de Crédito	4-Entrada +30/60 cartão de crédito
-----------	---------------------	---------------------	------------------------------------

8º - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

No ato da adesão contratual o cliente participou de uma promoção e foi beneficiado com um bônus na taxa de ativação e/ou das mensalidades. Neste caso, a Intersul Telecom Comunicações Eireli - ME relativa ou desconto caso o contratante solicite o cancelamento antes do término do contrato descrito no item 5º deste termo.

- Promoção vigente na assinatura deste termo: _____
- O valor concedido de bônus foi de R\$: _____

9º - ASSINATURAS

E por estar justo e contratado, o CLIENTE assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante a testemunha abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Assinatura do Contratante

Assinatura do vendedor

Testemunha/CPF

[Assinatura]